



PROJETO DE LEI N° 1163 de 2019.

AO EXPEDIENTE

Em 22/10/2019

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva.

VISTO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO
DE ATENDIMENTO MÓVEL PARA
REALIZAÇÃO DO PRÉ-DIAGNÓSTICO
PRECOCE DO CÂNCER INFANTOJUVENIL,
NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Cria o Serviço de Atendimento Móvel para a realização do pré-diagnóstico precoce do câncer infantojuvenil no Estado da Paraíba.

Parágrafo único - O Serviço de Atendimento Móvel tratado no caput, atenderá ao público infantojuvenil, através de equipe multidisciplinar, qualificada e treinada no pré-diagnóstico precoce do câncer infantojuvenil.

Artigo 2º - O serviço de atendimento móvel contará com o serviço de coleta de sangue, para possibilitar o pré-diagnóstico do câncer infantojuvenil.

Parágrafo único - Os veículos a serem utilizados nesse programa de pré-diagnóstico do câncer infantojuvenil deverão ter equipe qualificada, treinada e todos os equipamentos necessários à preservação da qualidade e segurança do sangue coletado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da operacionalização desta Lei correrão por dotações próprias, suplementadas quando necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de Outubro de 2019.

CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Com os avanços da pesquisa e dos tratamentos, o câncer infantojuvenil, uma das causas de mortes não accidentais mais comuns entre crianças e adolescentes, já pode ser derrotado quando diagnosticado a tempo. Muitos dos sintomas do câncer são semelhantes aos de várias doenças infantis comuns, mas, se eles não desaparecerem em um prazo de 7 a 10 dias, é preciso ir ao médico e insistir para obter um diagnóstico mais detalhado com exames laboratoriais.

Os principais sinais e os sintomas da doença são: dores de cabeça pela manhã, vômito, caroços no pescoço, nas axilas e na virilha, ínguas que não resolvem, dores nas pernas que não passam e atrapalham as atividades das crianças, manchas arroxeadas na pele, como hematomas ou pintinhas vermelhas, aumento de tamanho de barriga, brilho branco em um ou nos dois olhos quando a criança sai em fotografias com flash.

Os pais devem ficar atentos a problemas que não somem. Após o diagnóstico, devem procurar tratamento imediato que, se aplicado nas fases iniciais da doença, permite a cura em cerca de 70% dos casos. Mas, para se chegar nesse patamar, é fundamental o diagnóstico precoce. Desta forma, a criação do serviço de atendimento móvel para realização do pré-diagnóstico do câncer infantojuvenil é de suma importância.

Vale ressaltar que, por trata-se de atendimento móvel, este projeto poderá levar o pré-diagnóstico de câncer infantojuvenil às áreas do sertão do nosso Estado, bem como, em locais distantes e de extrema pobreza.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura, pois seus efeitos à sociedade são diretos e de suma importância neste momento de renovação política.

Sala das Sessões, 17 de Outubro de 2019.

CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual